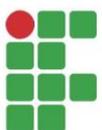


PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI 2019-2023

Versão Minuta 04 – em processo de consulta pública - 22 de julho de 2019

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI 2019-2023

Manaus - Amazonas



CAPÍTULO 07

**CAPÍTULO 07 – ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL (Art. 21, Inciso VII, Decreto nº
9.235 de 15/12/2017)**



CAPÍTULO 07 – ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL (Art. 21, Inciso VII, Decreto nº 9.235 de 15/12/2017)

Organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados.

7.1. Organização Administrativa

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, segundo o art. 1º da Portaria Nº 373/2009, foi criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada IFAM, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Trata-se de uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as unidades localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas (BRASIL, 2008).

No dia 28 de março de 2011 foi aprovada a Resolução Nº 2 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), e dá outras providências. Segundo o artigo 2º desta resolução a administração do IFAM é realizada por seus órgãos colegiados, pela reitoria, e pela direção geral dos campi, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível (RESOLUÇÃO N. 02, 2011).

ÓRGÃOS EXECUTIVOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS	
ÓRGÃO	DETALHAMENTO
Órgãos Colegiados	<p>Conselho Superior (CONSUP)</p> <p>Colégio de Dirigentes (CD)</p> <p>Conselho Educacional (CE)</p> <p>Comitê de Administração</p> <p>Comitê de Ensino</p> <p>Comitê de Extensão</p> <p>Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica</p> <p>Comitê de Desenvolvimento Institucional</p> <p>Auditoria Interna</p> <p>Procuradoria-Geral</p>
Órgãos de Apoio Administrativo	<p>Comissão Própria de Avaliação (CPA)</p> <p>Comissão de Exames (CE)</p> <p>Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)</p> <p>Comissão para a Elaboração do Plano Anual de Contratação (CEPAC)</p>
Órgãos Executivos	<p>Reitoria</p> <p>Pró-Reitorias</p> <p>Diretorias Sistêmicas;</p> <p>Diretoria Geral dos Campi.</p>
Órgãos Executivos de Controle e Assessoramento	<p>Auditoria Interna;</p> <p>Comissão Própria de Avaliação;</p> <p>Comissão Permanente de Pessoal Docente;</p> <p>Comissão Interna de Supervisão;</p>
Órgão Executivo - Comissão Geral de Licitação (CGL)	<p>Comissão de Ética;</p> <p>Ouvidoria;</p> <p>Coordenação de Avaliação e Controle Interno.</p>

Quadro 07.01: Estrutura organizacional do IFAM, órgãos executivos e colegiados.

Fonte: Adaptado da Resolução Nº. 02/2011.

Os órgãos colegiados do IFAM se dividem quanto ao âmbito, segundo o artigo 4º da Resolução Nº. 02/2011, em âmbito sistêmico e em âmbito da unidade gestora (*Campus*). Os Colegiados Consultivos têm a finalidade de dar apoio a Gestão Administrativa e Acadêmica do IFAM.

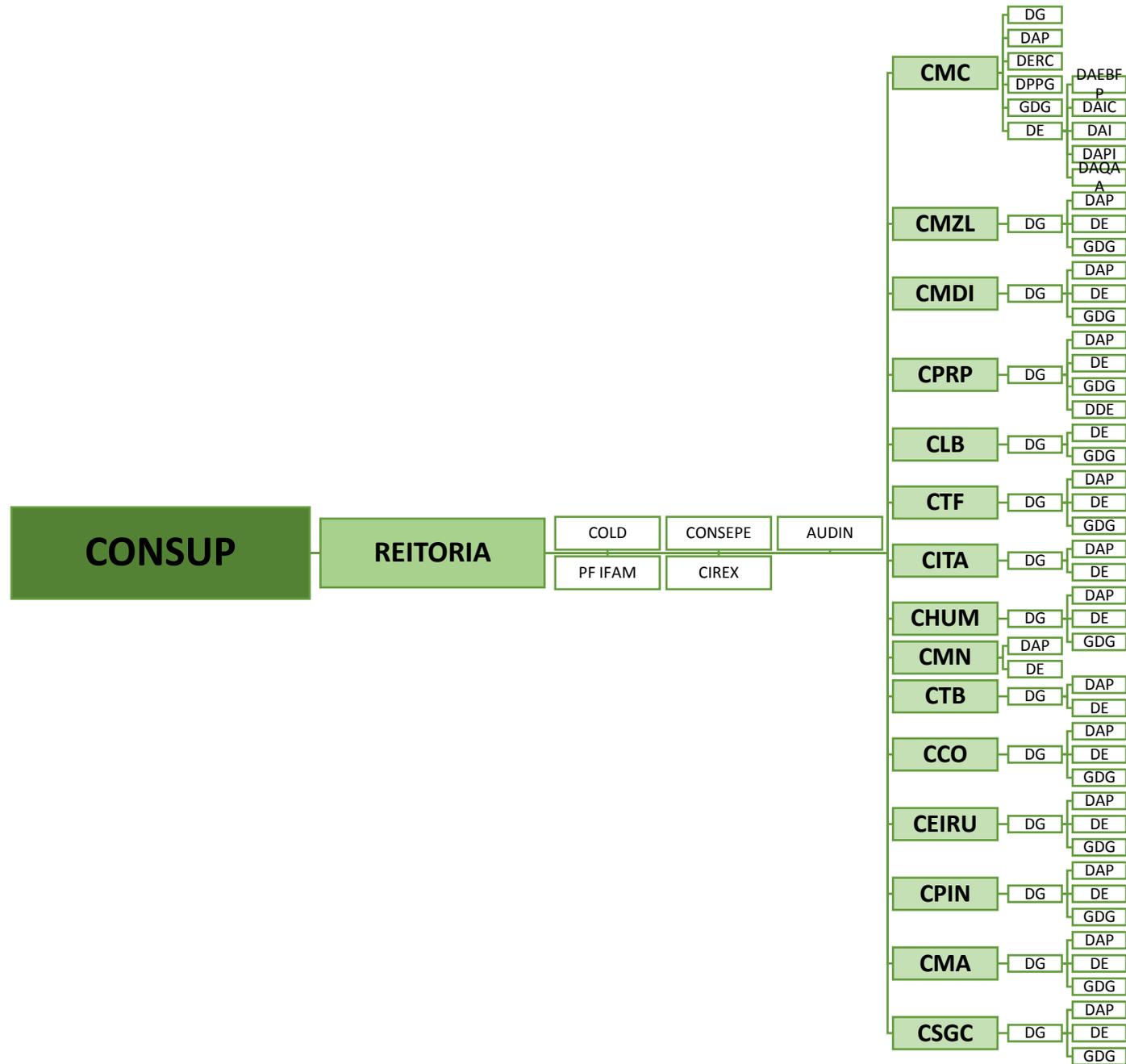
ÂMBITO	COLEGIADOS CONSULTIVOS
Sistêmico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Colégio de dirigentes 2. Conselho de ensino, pesquisa e extensão 3. Comitê de administração 4. Comitê de ensino 5. Comitê de extensão 6. Comitê de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica 7. Comitê de desenvolvimento institucional 8. Comitê de gestão de pessoas
Unidade Gestora	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho educacional 2. Conselho de curso

Quadro 07.02: Estrutura organizacional do IFAM, órgãos executivos e colegiados.

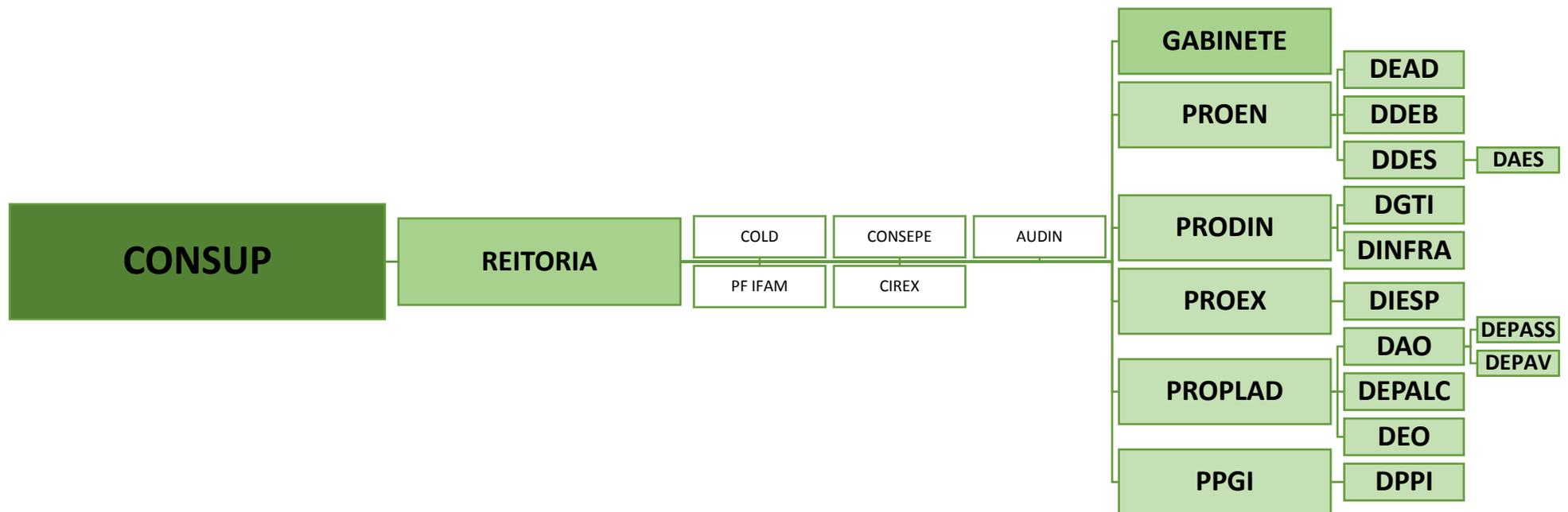
Fonte: Adaptado da Resolução Nº. 02/2011.

Os colegiados do IFAM se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença de 50% + 1 de seus membros e decidem com maioria simples dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum (Art. 5º da Resolução Nº. 02/2011).

7.1.2. Organograma Campi IFAM



7.1.2. Organograma Pró-Reitorias IFAM



7.1.2. Órgãos Colegiados

A organização Administrativa do IFAM, em conformidade com o artigo 8º do Estatuto se dá através (RESOLUÇÃO N. 02, 2011):

- a) Conselho Superior (CONSUP) - Art. 9º Portaria Nº 373/2009;
- b) Colégio de Dirigentes (CD) - Art. 11º Portaria Nº 373/2009;
- c) Conselho Educacional (CE) - Art. 17º Resolução Nº 2/2011;
- d) Comitê de Administração - Art. 25º Resolução Nº 2/2011;
- e) Comitê de Ensino (Art. 27º Resolução Nº 2/2011)
- f) Comitê de Extensão (Art. 29º Resolução Nº 2/2011)
- g) Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Art. 31º Resolução Nº 2/2011)
- h) Comitê de Desenvolvimento Institucional (Art. 33º Resolução Nº 2/2011;

O detalhamento da estrutura organizacional do IFAM, das competências das unidades administrativas e das atribuições dos respectivos dirigentes será estabelecido no seu Regimento Geral. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-reitoras (RESOLUÇÃO N. 02, 2011).

7.1.2.1. Conselho Superior (Art. 9º Portaria Nº 373/2009)

O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFAM, tendo a sua composição e competências definidas no Estatuto do Instituto. Compete ao CONSUP:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II - Aprovar as diretrizes para atuação do IFAM e zelar pela execução de sua política educacional;

III - submeter à aprovação do Ministério da Educação o presente Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos.

IV - Aprovar as normas e homologar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do IFAM e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

V - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;

VI - Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VII - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

IX - Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

X - Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFAM;

XI - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

XII - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFAM, bem como o registro de diplomas;

XIII - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFAM, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XIV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFAM levados a sua apreciação pelo Reitor; e

XV - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint.

O CONSUP terá a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

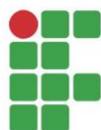
II - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 2 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;



VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores gerais de campi, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

7.1.2.2. Colégio de Dirigentes (Art. 11º Portaria Nº 373/2009)

O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria do IFAM, observa na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor. O Colégio de Dirigentes possui a seguinte composição:

- I - O Reitor, como presidente;
- II - Os Pró-Reitores; e
- III - os Diretores-Gerais dos Campi.

O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, cujo funcionamento é estabelecido no seu Regimento Interno, conforme art. 10, § 4º. A presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo seu representante legal. Ao Reitor caberá o voto de qualidade. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFAM;
- IV - Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI - Apreciar os assuntos de interesse da administração do IFAM aos quais lhe forem submetidos.

7.1.2.3. Conselho Educacional (Art. 17º Resolução Nº 2/2011)

O Conselho Educacional, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I - O Diretor Geral do Campus, seu Presidente;
- II - Os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-graduação do Campus ou funções equivalentes;

III - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 1(um) necessariamente TAE no cargo de pedagogo do setor pedagógico, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

IV - 06 (dois) representantes do corpo docente do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

V - 02 (dois) representantes do corpo discente, preferencialmente 1 do turno diurno e 1 do turno noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma;

VI - 01 (um) representante dos egressos, indicado pelos seus pares;

VII - 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;

VIII - 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do Campus, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

Para cada membro efetivo do Conselho Educacional haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais. As normas para a eleição dos representantes do Conselho Educacional, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior. Compete ao Conselho Educacional:

I - Subsidiar o Diretor Geral do Campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - Avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;

III - Analisar e recomendar o calendário acadêmico de referência do Campus;

IV - Assessorar o Diretor Geral do Campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V - Opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

7.1.2.4. Comitê de Administração (Art. 25º Resolução Nº 2/2011)

O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAM na área de planejamento e administração. Art. 26. Compete ao Comitê de Administração:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-reitora de Administração;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - Subsidiar a Pró-reitora de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

7.1.2.5. Comitê de Ensino (Art. 27º Resolução Nº 2/2011)

O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAM na área de ensino. Compete ao Comitê de Ensino:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-reitora de Ensino;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - Subsidiar a Pró-reitora de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

7.1.2.6. Comitê de Extensão (Art. 29º Resolução Nº 2/2011)

O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAM na área de extensão. Compete ao Comitê de Extensão:

I - Avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;

II - Estabelecer critérios e expedir editais para financiamento de projetos de extensão com recursos do IFAM;

III - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFAM;

IV - Subsidiar a Pró-reitora de Extensão a Integração Instituto- Sociedade no tocante às políticas de sua área de atuação.

7.1.2.7. Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Art. 31º Resolução Nº 2/2011)

O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IFAM na área de pesquisa, Pós-graduação e desenvolvimento tecnológico. Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação tecnológica:

I - Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;

II - Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;

III - desenvolver ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

IV - Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFAM, a iniciativa privada e demais instituições;

V - Reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no IFAM e propor iniciativas para premiar tais ações;

VI - Subsidiar a Pró-reitora de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica no tocante às políticas de sua área de atuação.

7.1.2.8. Comitê de Desenvolvimento Institucional (Art. 33º Resolução Nº 2/2011)

O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IFAM na área de desenvolvimento institucional. Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I - Appreciar e propor ações de políticas de desenvolvimento para o IFAM;

II - Contribuir para a definição das estratégias de atuação no ensino, pesquisa e extensão do IFAM;

III - desenvolver ações de incentivo à difusão do ensino, pesquisa e extensão;

IV - Propor ações visando à cooperação Inter gerencial entre os diversos órgãos constituintes do IFAM, da iniciativa privada e demais instituições;

V - Subsidiar a Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

7.1.2.9. Auditoria Interna

Art. 30 - A Auditoria Interna é órgão de controle interno, responsável por fortalecer, assessorar, acompanhar e avaliar os atos da gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial, de material e de pessoal, buscando verificar se os recursos da organização são utilizados de maneira eficiente e eficaz, bem como, verificar a efetividade do cumprimento da legislação pertinente (Art. 30 da Portaria Nº 373/2009).

7.1.2.10. Procuradoria-Geral

A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento

jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente (Art. 31 da Portaria Nº 373/2009).

7.1.3. Órgãos de Apoio Administrativo

A direção do IFAM está sobre a égide da Reitoria e das Direções-Gerais dos Campi integrados sistematicamente. Entre os colegiados encontram-se o CUNSUP, CD, e os Comitês. Além destes, as seguintes comissões dão suporte as atividades do IFAM:

a) **Comissão Própria de Avaliação (CPA):** Regulada pela Resolução Nº 54 – CONSUP/IFAM, de 06 de outubro de 2017 e também tratada pela Resolução Nº 2/2011. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão de assessoria da Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral (art. 65, Resolução Nº 2/2011).

b) Comissão de Exames (CE)

c) **Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão assessor da Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral (art. 66, Resolução Nº 2/2011).

d) Comissão para a Elaboração do Plano Anual de Contratação (CEPAC) -

7.1.4. Órgãos Executivos

Os órgãos executivos são responsáveis pela gestão do instituto, a fim de resguardar o interesse público, observando a legislação vigente. São órgãos Executivos do IFAM:

a) Reitoria

b) Pró-reitora

c) Diretorias Sistêmicas

d) Diretoria Geral dos Campi

7.1.4.1. Reitoria

Segundo o art. 37 da Resolução 02/2011, a Reitoria é órgão executivo da administração superior do IFAM que implementa e desenvolve a política educacional e administrativa do Instituto, visando atender ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº. 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia. Compete ao Reitor:

I - Admitir, demitir, aposentar, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II - Redistribuir e remover os servidores com o parecer do diretor geral de cada Campus;

III - articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

IV - Conferir títulos e condecorações;

V - Assinar diplomas de graduação e pós-graduação;

VI - coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, diretorias sistêmicas e direções gerais dos campi, respeitando a autonomia orçamentária e administrativa de cada Campus em conformidade com o art. 9º da lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e os artigos do capítulo II do Título I, art.35 e art. 36 do capítulo III do Estatuto do IFAM, assegurando uma identidade própria, única e multicampi, de gestão para o Instituto Federal;

VII - definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da instituição em consonância com o Conselho Superior, consultando o Colégio de Dirigentes;

VIII - representar o Instituto Federal em juízo ou fora dele;

IX - Delegar poderes, competências e atribuições;

X - Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal;

XI - fazer a gestão do Conselho Superior, do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

XII - nomear e exonerar os dirigentes para o exercício de cargos de direção e as funções gratificadas no âmbito da reitoria;

XIII - Nomear e exonerar, por indicação do Diretor Geral, os dirigentes do Campus, para o exercício de cargos de direção;

XIV - nomear e exonerar os Diretores Gerais "Pró-tempore";

XV - Nomear e exonerar os Diretores Gerais eleitos na forma da lei. Parágrafo Único. Para o desempenho de suas funções, o Reitor deverá contar com o apoio de uma Ouvidoria, além de uma equipe de assessoramento, cuja estrutura e atribuições estão definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

7.1.4.1.1. Gabinete

O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria e

disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II - Supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;

III - preparar a correspondência oficial da Reitoria;

IV - Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

V - Administrar os espaços físicos e a infraestrutura utilizada pela Reitoria;

VI - Participar de comissões designadas pelo Reitor;

VII - receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VIII - organizar a agenda do Reitor;

IX - Organizar o conjunto normativo da Reitoria;

X - Supervisionar os eventos da Reitoria;

XI - recepcionar os visitantes na Reitoria.

7.1.4.2. Pró-reitora

As Pró-reitoras são constituídas no âmbito do Estatuto do IFAM e dirigidas por Pró-reitores nomeados pelo Reitor na forma da legislação em vigor. As Pró-reitoras são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as estratégias, diretrizes e políticas referentes às dimensões ensino, pesquisa, extensão e a administração.

7.1.4.2.1. Pró-reitora de Ensino

A Pró-reitora de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades no âmbito das estratégias, diretrizes e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio, ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do IFAM. Compete à Secretaria da Pró-reitora de Ensino:

I - Executar as atividades administrativas relacionadas à Pró-Reitoria de Ensino;

II - Recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Pró-reitora de Ensino;

III - zelar pelos bens patrimoniais da Pró-reitora de Ensino;

IV - Representar a Pró-reitora de Ensino quando designada;

V - Incumbir-se de outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

7.1.4.2.2. Pró-reitora de Extensão

A Pró-reitora de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor, nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e supervisiona as estratégias, diretrizes e as políticas de extensão, inovação e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e a pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao IFAM.

São competências do Pró-Reitor de Extensão:

I - Coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com sua Pró-reitora;

II - Criar condições favoráveis para a efetivação da interação entre o IFAM, o segmento empresarial e a sociedade, visando à celebração de convênios, parcerias, cooperações, projetos e programas;

III - coordenar e supervisionar as atividades de extensão do IFAM em relação ao segmento empresarial e à sociedade, priorizando as necessidades regionais;

IV - Coordenar, orientar e supervisionar sistemicamente, em conjunto com a(s) Pró-reitora de Ensino e os Campi, as atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;

V - Indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos e funções de sua Pró-reitora;

VI - Avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores, bem como os servidores em estágio probatório, vinculados à sua Pró reitoria;

VII - emitir atos no âmbito de sua Pró-reitora;

VIII - elaborar o Plano de Ação e Planejamento Estratégico de sua Pró-reitora, de acordo com as diretrizes contidas no Planejamento Estratégico do IFAM;

IX - Coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitora, conforme o seu Plano de Ação/Plano Estratégico;

X - Apresentar ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitora;

XI - coordenar e supervisionar a interação tecnológica entre instituição-empresa-comunidade, através de projetos, programas e serviços;

XII - elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;

XIII - promover a interação entre o IFAM e a comunidade local, através de programas sociais;

XIV - fomentar ações para a transferência de tecnologia;

XV - Promover o empreendedorismo através de incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento as demandas socioeconômicas, junto aos Campi;

XVI - definir a política de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

XVII - convocar e presidir o Comitê de Extensão;

XVIII - definir diretrizes para a realização de consultorias, assessorias e a prestação de apoio tecnológico;

XIX - apoiar e orientar os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais instituídos nos Campi, por meio do Programa de Educação, Tecnologia e Profissionalização para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;

XX - Representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário; XXI - supervisionar os registros e a expedição dos certificados e diplomas dos cursos de extensão;

XXII - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria.

7.1.4.2.3. Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

São competências do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:

I - Atuar, conjuntamente com as Direções Gerais dos Campi, no planejamento estratégico e operacional com vista à definição das prioridades na área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAM;

II - Elaborar o Regimento Interno em consonância com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e encaminhá-lo ao Reitor e submetê-lo ao CONSUP do IFAM;

III - avaliar e supervisionar o Regulamento geral dos Programas de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica desenvolvidos nos Campi, garantindo políticas de equidade, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos;

IV - Manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomentos à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciências e tecnologia;

V - Promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos junto às entidades e organizações públicas e privadas, garantindo políticas de equidade para os diversos Campi;

VI - Supervisionar a participação de pesquisadores da instituição em programas de pesquisas envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VII - promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência através de grupos de pesquisa institucionais;

VIII - promover a editoração institucional visando à difusão da produção intelectual do IFAM, através da edição de livros, anais de eventos e de periódicos científicos;

- IX - Criar condições favoráveis para geração de propriedade intelectual;
- X - Representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;
- XI - zelar pela integração das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica às necessidades acadêmicas;
- XII - apresentar a Reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitora;
- XIII - propor e executar as políticas e diretrizes relativas ao ensino de Pós-Graduação;
- XIV - propor e executar as políticas e diretrizes relativas a atividades de Pesquisa desenvolvidas no âmbito do IFAM;
- XV - Implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;
- XVI - implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas aos servidores do IFAM;
- XVII - propor os regulamentos relacionados aos cursos de Pós-Graduação;
- XVIII - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;
- XIX - analisar e regulamentar, em nível institucional, a legislação do ensino de Pós-graduação e reformulação de normas e procedimentos;
- XX - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-graduação;
- XXI - analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;
- XXII - fomentar a abertura e acompanhar a desativação de cursos de Pós-Graduação;
- XXIII - promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados à Pesquisa, à Pós-graduação e Inovação Tecnológica;
- XXIV - orientar e acompanhar as ações junto aos órgãos governamentais relativos à Pesquisa, à Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;
- XXV - acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
- XXVI - propor e analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios propostos e relacionados às atividades de Pesquisa;
- XXVII - propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-reitoras e Diretorias Gerais dos Campi;
- XXVIII - propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- XXIX - participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores no âmbito da Pró- Reitoria;
- XXX - indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos de direção e funções de sua Pró-reitora;

XXXI - supervisionar o processo de avaliação de desempenho dos servidores, lotados no âmbito de sua Pró-reitora;

XXXII - elaborar e implementar políticas institucionais de proteção às inovações tecnológicas no âmbito do IFAM;

XXXIII - promover ações para proteção das inovações tecnológicas geradas no âmbito do IFAM;

XXXIV - promover juntamente com a Pró-reitora de extensão a integração do IFAM com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

XXXV - supervisionar os registros e a expedição dos certificados e diplomas dos cursos de Pós-Graduação;

XXXVI - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria.

7.1.4.2.4. Pró-reitora de Administração

A Pró-reitora de Administração, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as implantações ou implementações das estratégias, diretrizes e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFAM. São competências do Pró-reitor de Administração:

I - Coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Pró-reitora;

II - Elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros;

III - elaborar e instruir Processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;

IV - Sistematizar e apresentar à Reitoria o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelos Campi;

V - Emitir atos no âmbito de sua Pró-reitora;

VI - Assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso e Atestados de Capacidade Técnica;

VII - indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos e funções de sua Pró-reitora;

VIII - autorizar, juntamente com o Reitor, as despesas no âmbito do orçamento do IFAM;

IX - Orientar em conjunto com o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e os Diretores Gerais na elaboração do orçamento dos Campi, em conformidade com o Plano de Ação/Plano Estratégico;

X - Avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados; XI - avaliar o desempenho de servidores em estágio probatório lotados no âmbito de sua Pró-reitora;

XII - elaborar o Plano de Ação/Plano Estratégico de sua Pró reitoria, de acordo com as diretrizes gerais do IFAM;

XIII - coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitora, contida no Plano de Ação/Planejamento Estratégico do IFAM;

XIV - apresentar ao Reitor o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró reitoria;

XV - Propor ao Reitor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do IFAM;

XVI - coordenar a elaboração da prestação de contas do IFAM;

XVII - supervisionar a execução da política de recursos humanos do IFAM, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

XVIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação;

XIX - representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XX - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Reitor.

7.1.4.2.5. Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional.

A Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor, nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e supervisiona as estratégias, diretrizes e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-reitoras e os Campi do IFAM. São competências da Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional:

I - Implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de captação e de atualização de dados institucionais;

II - Coletar, analisar, disponibilizar e manter atualizados os indicadores de desempenho, dados e estatísticas do IFAM;

III - elaborar e dar ampla publicidade aos produtos que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional do IFAM;

IV - Coordenar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, de forma participativa e em consonância com a política estabelecida pelos órgãos superiores;

V - Coordenar a expansão do IFAM, dotando-o de infraestrutura física adequada ao desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e da Extensão e em consonância com as políticas estabelecidas para o desenvolvimento regional;

VI - Orientar e apoiar os Campi na elaboração dos seus Planos de Gestão;

VII - orientar em conjunto com a Pró-reitora de Planejamento e Administração a elaboração do orçamento dos Campi, em conformidade com o Plano de Ação/Plano Estratégico;

VIII - coordenar a execução das políticas de recursos humanos em conjunto com a Pró-reitora de Planejamento e Administração;

IX - Elaborar o Plano de Ação/Plano Estratégico de sua Pró-reitoria, de acordo com as diretrizes gerais do IFAM;

X - Coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitoria, contida no Plano de Ação/Planejamento Estratégico;

XI - apresentar a Reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitoria;

XII - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria;

XIII - representar o IFAM nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XIV - atuar na articulação da Reitoria com os Campi;

XV - Atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi;

XVI - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Campi, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal;

XVII - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto Federal;

XVIII - supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

XIX - zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal;

XX - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

7.1.5. Diretoria Sistêmica

Segundo o art. 147 da Resolução Nº 02/2011, as diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

7.1.5.1. Diretoria Geral

Os Campi do IFAM são administrados por Diretores Gerais e têm sua estrutura organizacional composta está regulada no art. 148 da Resolução N.º 02/2011. Segundo o art.149, o Diretor Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeados

com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

A Diretoria Geral é o órgão executivo do IFAM, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus. Compete ao Diretor Geral de Campus (art. 152 e art. 154, Resolução N.º 02/2011):

I - Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Campus, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

II - Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Campus;

III - apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do Campus;

IV - Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do Campus;

V - Coordenar, avaliar e propor políticas de comunicação social e informação da Instituição;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal;

VII - exercer a representação legal do Campus;

VIII - fazer a gestão do Conselho Educacional, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

IX - Propor políticas de gestão para os recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do Campus;

X - Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Campus, em articulação com as Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas;

XI - Indicar ao Reitor os servidores que serão nomeados/exonerados da função de dirigentes (CD) no âmbito do Campus;

XII - Nomear e exonerar os servidores que exercerão/ocupam as funções gratificadas (FG) no âmbito do Campus;

XIII - avaliar e propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Campus;

XIV - articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

XV - Submeter à Reitoria proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o Instituto Federal;

XVI - zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Campus;

XVII - constituir comissões de trabalho nas áreas didático-pedagógicas e administrativas;

XVIII - assinar diplomas e certificados;

XIX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

7.1.6. Órgãos Executivos de Controle e Assessoramento

São órgãos executivos de controle e assessoramento a Auditoria Interna, Comissão Própria de Avaliação, Comissão Permanente de Pessoal Docente e Comissão Interna de Supervisão.

7.1.6.1. Auditoria Interna

A Unidade de Auditoria Federal de Controle Interno é o órgão de controle sistêmico, vinculado ao Conselho Superior do IFAM, por força dos termos do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro 2000 que compeli as entidades da Administração Pública Federal Indireta a organizar as suas respectivas Unidades de Auditoria Interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, sendo as mesmas sujeitas às orientações normativas e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal que visa precipuamente à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, buscando-se assim atingir as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas no Decreto supramencionado e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição (art. 51 da Resolução N.º 02/2011).

A Unidade de Auditoria Interna do IFAM cumprirá suas atribuições sem elidir a competência funcional do TCU - Tribunal de Contas da União da CGU - Controladoria Geral da União e do MEC - Ministério da Educação. Compete à Unidade de Auditoria Interna do IFAM (art. 52 e art. 53 da Resolução N.º 02/2011):

I - Prestar assessoramento técnico aos gestores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição, buscando agregar valores à gestão, observados os Princípios e Normas de Controle Interno vigentes;

II - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo e da realização das metas do Plano Plurianual, no âmbito da entidade, visando a comprovar o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IV - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimento de bens e serviços e demais controles de gestão;

V - Promover estudos periódicos das normas e orientação internas, com vistas a sua atualização e adequação à situação em vigor;

VI - Examinar a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais da entidade, emitindo os respectivos pareceres quando a legislação assim exigir;

VII - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo a programação dos trabalhos de auditoria interna do exercício seguinte, devendo ser encaminhado ao órgão de controle interno a que o IFAM esteja jurisdicionado, até a data determinada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal conforme determinado;

VIII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, contendo a descrição dos trabalhos de auditoria interna do exercício anterior, devendo ser encaminhado ao órgão de controle interno a que o IFAM esteja jurisdicionado, até a data determinada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal conforme determinado;

IX - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, de guarda e de conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

X - Buscar condições para o exercício do controle sobre as ações da Entidade, quando couber, bem como a atualização dos mecanismos de controle em funcionamento no âmbito da organização;

XI - Verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;

XII - Elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;

XIII - Realizar trabalhos de auditoria de interesse do Conselho Superior do IFAM quando for requisitado;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho Superior do IFAM.

7.1.6.2. Comissão Própria de Avaliação (CPA)

A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão de assessoria da Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral (art. 65 da Resolução Nº 02/2011).

7.1.6.3. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão assessor da Reitoria, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral (art. 66 da Resolução Nº 02/2011).

7.1.6.4. Comissão Interna de Supervisão (CIS)

A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), órgão assessor da Reitoria do IFAM, é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral (art. 67 da Resolução Nº 02/2011).

7.1.7. Órgão Executivo Comissão Geral de Licitações

A Comissão Geral de Licitações, segundo o art. 35, da Resolução Nº 2/2011, é composta de:

- a) Comissão de Ética;
- b) Ouvidoria;
- c) Coordenação de Avaliação de Controle Interno

7.1.7.1. Comissão de Ética (CE)

A Comissão de Ética, órgão assessor da Reitoria do IFAM é detentora de regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral (art. 68, Resolução Nº 2/2011).

7.1.7.2. Ouvidoria

A Ouvidoria é o órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa. A Ouvidoria compreende (art. 54 e art. 55, Resolução Nº 2/2011):

- I - Ouvidoria Geral;
- II - Ouvidorias dos Campi.

Compete à Ouvidoria Geral (art. 56, Resolução Nº 2/2011).:

I - Receber e sob anuência do Reitor encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, do IFAM;

II - Coordenar, supervisionar e orientar, conjuntamente com a Direção Geral de Campus os trabalhos das Ouvidorias dos Campi;

III - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação;

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, fazendo uma relação informal e acolhedora;

V - Orientar os servidores docentes e não docentes, os alunos, e membros da comunidade externa sobre a melhor forma de encaminhar seus pedidos, instruí-los e acompanhar sua tramitação;

VI - Contribuir para a resolução de problemas administrativos ou acadêmicos oferecendo alternativas e informações sobre a legislação e as normas internas vigentes;

VII - facilitar a tramitação de processos e procedimentos relativos a situações jurídico administrativas em que não existir ou for insuficiente a atuação dos outros controles administrativos internos ou externos, ou quando se retardem por embaraços processuais;

VIII - receber críticas, queixas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-los e corrigi-los pela busca dialogada de consenso;

IX - Direta ou indiretamente, via divulgação de análises e teses, encaminhar, para estudo da Administração, propostas de reformulação de normas e de mudanças de procedimentos que lhe pareçam à causa de problemas para cuja solução tenha sido chamada a contribuir;

X - Acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências tomadas;

XI - manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFAM seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência;

XII - manterá registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração.